

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS
E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/18

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 6886/17

O **MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ**, sediado na Rua Emílio Jost, nº 387, por ordem do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** noticia que no dia **20 de Março de 2018, às 14 horas**, na sala de reuniões do Município de Nova Hartz, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade realizar a **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA RUA MAQUINÉ, ESQUINA COM A RUA OSMAR JOST, BAIRRO LIBERDADE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N.º 2616.1032473-55/2016, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, COM ÁREA TOTAL DE 459,00 M²**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes, e deverá observar as condições que seguem:

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva coberta na rua Maquiné, esquina com a rua Osmar Jost, bairro Liberdade, referente ao contrato de repasse n.º 2616.1032473-55/2016, firmado entre o ministério do esporte e o município de Nova Hartz, com área total de 459,00 m², tudo conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma, que constituem em anexos deste edital.

2 – DO CADASTRAMENTO

2.1. As licitantes que não possuem **CRC** – Certificado de Registro de Cadastro emitido pelo Município de Nova Hartz/RS deverão apresentar, **até o 3º DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA ABERTURA DESTA LICITAÇÃO (dia 14/03/2018)**, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os documentos abaixo relacionados:

2.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Cédula de identidade dos sócios ou empresário;

II. Registro Comercial, no caso de empresa individual, **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. Regularidade Fiscal:

- I. Prova de inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- II. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de **Certidão conjunta** quanto à Dívida Ativa da União e Regularidade com os Tributos, Contribuições Federais e Sociais;
- III. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**.
- IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, conforme legislação tributária do Município expedidor da sede da empresa.
- V. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

2.1.3. Qualificação Técnica:

Prova de inscrição ou registro junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da localidade da sede da Licitante,

2.1.4. Qualificação econômico-financeira:

I. **BALANÇO Patrimonial e DEMONSTRAÇÕES contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, e apresentados com assinatura do contador da empresa:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,50$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: Entende-se por Demonstrações Contábeis aquelas previstas na **Resolução CFC nº 1255/2009, NBCT 19.41**, item 3.17, que são as seguintes:

- a) balanço patrimonial ao final do período;
- b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;
- e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;
- f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Nota: Devem ser observadas as exceções dos itens 3.18 e 3.19 da resolução, no momento da elaboração das demonstrações contábeis.

II. Certidão Negativa de Matéria Falimentar, concordatária e recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

2.1.5. Qualificação trabalhista:

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3 – DA VISITA TÉCNICA

A data, horário e local da visita técnica a área de prestação dos serviços deverá ser agendada pelo telefone 3565.1111, ramal 236, das 13h as 18h. Através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Captação de Recursos, juntamente com o Responsável Técnico Maximiliano Bauer, Crea/RS nº 227130 sito na Rua Emílio Jost, 387, Centro, Nova Hartz/RS. A visita deverá ser realizada até o dia 16/03/2018. Após a visita, será fornecido um atestado para ambos o qual deverá ser apresentado dentro do envelope número I.

4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
TOMADA DE PREÇO Nº 01/18
Envelope nº 01 – DOCUMENTOS
Nome Completo do Proponente

MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ
TOMADA DE PREÇO Nº 01/18
Envelope nº 02 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

5 – CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do Anexo I, e/ou por instrumento público ou particular, sendo que este último, deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O Credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

5.1.1 Caso a Credencial não tenha sido assinada por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, a mesma deverá vir acompanhada de **Procuração** que conceda poderes ao signatário da Credencial.

6 - **DOCUMENTAÇÃO** (envelope nº. 01):

6.1 A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

I. CRC (Certificado de Registro de Cadastral) expedido pelo Município de Nova Hartz, na forma do item 2 deste Edital. Caso algum dos documentos obrigatórios exigidos para o CRC esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado.

II. Certificado de Inscrição e Regularidade da **PESSOA JURÍDICA** junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU); **Obs.:** *Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.*

III. Certificado de Inscrição e Regularidade do **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante; **Obs.:** *Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º., CONFEA.*

IV. Prova de vínculo do PROFISSIONAL responsável técnico com a empresa licitante. No caso de empregado – anexar cópia autenticada da CTPS; no caso de sócio – anexar cópia do Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar cópia do Contrato de Trabalho;

V. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) Jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que comprove(m) aptidão de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO da licitante tenha executado

para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação; no caso do atestado registrado no CREA, deverá(ão) vir acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;

VI. DECLARAÇÃO da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, de **cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, e de que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa. (conforme Modelo Anexo II).

VII. DECLARAÇÃO, firmada por CONTADOR, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (anexo III), se for o caso.

VIII- Atestado de visita ao local da obra, fornecido pelo Município de Nova Hartz.

6.2. Todos os documentos relacionados no item 6.1 deverão estar **em vigor**, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

6.3. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado à Comissão a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line.

6.4. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à **matriz** ou à **filial** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (mesmo CNPJ).

6.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, do item 6.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.6.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.6.2. O prazo de que trata o item 6.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.6.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.7. Os documentos constantes do item 6.1, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, sendo que os extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

7. O envelope n.º 02 (proposta) deverá conter:

- a)** Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, *constando o valor separadamente de mão-de-obra e material, e o somatório total*, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
- b)** Planilha de quantitativos e custos unitários dos serviços;
- c)** Cronograma físico-financeiro em reais, com periodicidade mensal de 6 (três) meses.
- d)** BDI discriminado;

Observação 1: O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (noventa) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não foi conflitante com o instrumento convocatório.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº. 06, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da Lei pertinente às licitações.

8.5. A homologação do julgamento deste edital e a adjudicação do objeto é de competência do Senhor Prefeito Municipal.

9 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- a) Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o valor estimado pelo Município na **Planilha de Orçamento Global**, incluindo-se nesse cômputo o BDI.
- b) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços superestimados ou inexeqüíveis.

10 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

11 - DOS PRAZOS

- a) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o artigo anterior poderá se prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item “a”.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as sanções previstas na Legislação vigente em especial na Lei 8.666/93.
- d) O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
- e) As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas após emissão da ordem de início dos serviços e deverão ser concluídas no prazo de 05 (cinco) meses.
- f) Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços. A Ordem de Início dos Serviços será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:
 - f.1) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução e ART de Projeto complementar, no CREA/CAU, devidamente quitada;
 - f.2) Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstos no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo

montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia prestada pelo contrato será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo IGPM do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

12 - DAS PENALIDADES

À licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo:

O licitante que apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar o processo em qualquer momento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Administração poderá aplicar, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1 – MULTA

- a)** Por atraso superior a 5 (cinco) dias da prestação dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b)** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 8% calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c)** Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, aplicado a multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d)** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da caução, ou pode ser inscrita, para cobrança como Dívida Ativa do Município, na forma da Lei;
- e)** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2 – Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

- a)** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos de inexecução parcial do contrato;
- b)** Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

13 - RESCISÃO DO CONTRATO

- a) Poderão motivar a rescisão do Contrato a ser firmado as ocorrências descritas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- b) No caso de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nesta Tomada de Preços e as conseqüências descritas no art. 80 da retro mencionada lei, quando couber.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado na através de depósito bancário na conta da empresa, de acordo com o cronograma físico financeiro, após a apresentação da nota fiscal de serviço, acompanhada da planilha de medição e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- b) Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- d) De igual modo será efetuada a retenção da alíquota relativa ao ISSQN, de acordo com a legislação do Município, sem prejuízo de outras retenções impostas pela legislação tributária em vigor.
- e) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.00 - Secretaria Municipal da Educação Cultura Esporte e Lazer

04.01 - Manutenção do Ensino - MDE

Projeto/Atividade - 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria - MDE

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (188)

3.33.90.39.10 - Locação de Imóveis (6065)

04.02 - Manutenção do Ensino - FUNDEB

Projeto/Atividade - 2014 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (216)

3.33.90.39.10 - Locação de Imóveis (6066)

04.04 - Manutenção do Ensino - Convênios Específicos

Projeto/Atividade - 2020 - Programa Salário Educação - Ensino Fundamental - União

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (235)

3.33.90.39.10 - Locação de Imóveis (6045)

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.
2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
4. O Licitante ao entregar documentos e proposta para fins de participação no Processo Licitatório em questão, automaticamente se submete às condições pré-estabelecidas neste Ato Convocatório.
5. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

Obs.: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666/93).

6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
7. Os projetos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, serão fornecidos aos licitantes, em cópia digital, que estará disponível junto com o Edital no site: www.novahartz.rs.gov.br.
8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h30min às 18h30min horas, de segunda a sexta-feira, no Município de Nova Hartz, sito na rua Emílio Jost, n.º 387, Centro, ou pelo telefone (51)3565-1111.

Integram deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

- Anexo I- Minuta de Contrato
- Anexo II- Modelo de Credenciamento

- Anexo III- Modelo de declaração de enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar n.º 123 de 2006;
 - Anexo IV - Declaração de Idoneidade e cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF
 - Anexo V - Memorial Descritivo, Planilha, Cronograma, Projeto
- Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Hartz, aos 28 dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Flavio Emílio Jost
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica:

Em-----/-----/-----

Assessor (a) Jurídica (a)

Anexo I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2018

(MINUTA)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, ente de direito público sediado na Rua Emilio Jost, nº 387, inscrito no CNPJ sob o nº 91.995.365/0001-59, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADO, nos termos autorizadores da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, e do processo licitatório nº 6886/2017, sob a forma de Tomada de Preço nº 01/18, ajustam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA RUA MAQUINÉ, ESQUINA COM A RUA OSMAR JOST, BAIRRO LIBERDADE, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE N.º 2616.1032473-55/2016, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ, COM ÁREA TOTAL DE 459,00 M²**, mediante as condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a construção de quadra poliesportiva coberta na rua Maquiné, esquina com a rua Osmar Jost, bairro Liberdade, referente ao contrato de repasse n.º 2616.1032473-55/2016, firmado entre o ministério do esporte e o município de Nova Hartz, com área total de 459,00 m², conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma, que constituem em anexos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão iniciados após a assinatura do contrato e a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços. A Ordem de Início dos Serviços será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, em até 03 (três) dias da data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução e ART de Projeto complementar, no CREA/CAU , devidamente quitada;
- b) Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstos no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A garantia prestada pelo contrato será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo IGPM do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado na através de depósito bancário na conta da empresa, de acordo com o cronograma físico financeiro, após a apresentação da nota fiscal de serviço, acompanhada da planilha de medição e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- b) Para efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- c) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- d) De igual modo será efetuada a retenção da alíquota relativa ao ISSQN, de acordo com a legislação do Município, sem prejuízo de outras retenções impostas pela legislação tributária em vigor.
- e) Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficiente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

As obras de que trata o presente contrato serão iniciadas após e missão da ordem de início dos serviços e deverão ser concluídas no prazo de 05 (cinco) meses.

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite estipulado da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida sub empreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATANTE** todas as condições impostas no Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que diz respeito à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com o edital, da proposta e contrato, será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente pelo fiscal do contrato e pelo ordenador de despesa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAUSULA NONA – DAS MULTAS

Ao Contratado, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo:

Se o contratado apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não manter a proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar o processo em qualquer momento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Administração poderá aplicar, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

1 – MULTA

- a) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da prestação dos serviços, fica o fornecedor sujeito a multa 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 8% calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, aplicado a multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, da caução, ou pode ser inscrita, para cobrança como Dívida Ativa do Município, na forma da Lei;
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2 – Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

- d) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos de inexecução parcial do contrato;
 - e) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos no caso de inexecução total do contrato;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.
- 3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.
- 4 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – APLICAÇÃO DAS MULTAS

As multas aplicadas do contrato serão descontadas do pagamento a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- I – Não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;
- II – Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III – Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – Executar os serviços ou imperícias técnicas;
- V – Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI – Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII – Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII – Atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo Único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

04.00 - Secretaria Municipal da Educação Cultura Esporte e Lazer

04.01 - Manutenção do Ensino - MDE

Projeto/Atividade - 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria - MDE

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (188)

3.33.90.39.10 - Locação de Imóveis (6065)

04.02 - Manutenção do Ensino - FUNDEB

Projeto/Atividade - 2014 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (216)

3.33.90.39.10 - Locação de Imóveis (6066)

04.04 - Manutenção do Ensino - Convênios Específicos

Projeto/Atividade - 2020 - Programa Salário Educação - Ensino Fundamental - União

3.33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (235)

3.33.90.39.10 - Locação de Imóveis (6045)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Sapiranga-RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

Nova Hartz, ____ de _____ de 2018.

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

ANEXO II
CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ nº por seu (diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG nº, amplos poderes para representá-la junto ao Município de Nova Hartz - RS, na TOMADA DE PREÇOS Nº, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal, devidamente identificado)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na **Tomada de Preços n.º 01/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

